

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Adm. N°. 137/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Soncine & Soncine Itu Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica especializada para instalação e funcionamento do ar condicionado no mirante da Ponte Estaiada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

Referente – Convite n° 23/2016

Valor Total – R\$ 46.550,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)

Vigência – 45 (quarenta e cinco) dias

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Finanças**, o Sr. **Wilson Roberto Caveden**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n° 9.142.438 SSP-SP e CPF n° 984.527.898-15, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Soncine & Soncine Itu Ltda - ME**, sediada a Av. das Araras, N° 183, Jd. Paraíso, Itu/SP, CEP.: 13.302-190, Telefone: (11) 4023-3135/4013-4646, inscrita no CNPJ(MF) n° 07.703.522/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Danillo Soncine**, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG n° 27.658.919.1 e do CPF n° 299.722.758-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para instalação e funcionamento do ar condicionado no mirante da Ponte Estaiada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Finanças.

1.2. Serão fornecidos pelo Município de Salto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o padrão de entrada de energia e eventuais adequações da infraestrutura de elétrica para a instalação do ar condicionado, que sejam necessários para o atendimento ao projeto.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato da Carta Convite n° 23/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação.



3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento do prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 46.550,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)** que o pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 10(dez) dias descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 23/2016 e Contrato Administrativo nº 137/2016.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.05.01.449052.04.123.0102.2.050.01.120000 (dotação 731) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

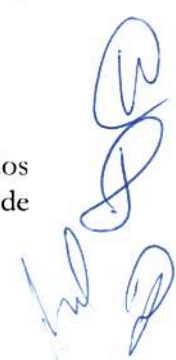
6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Setor de Convênios as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria responsável do município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.10. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria responsável do Município de Salto.

7.11. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria responsável sem ônus para o Município de Salto.

7.12. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.



7.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

7.17. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.19. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 23/2016.

7.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.




DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de Dezembro de 20 .



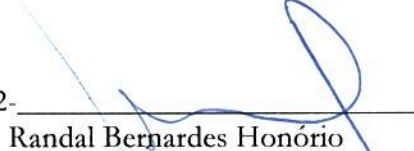
Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças
Contratada



Soncine & Soncine Itu Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

1- 
Luiz Eduardo Collaço

2- 
Randal Bernardes Honório

**ANEXO I-A
MEMORIAL DESCRITIVO**

1. RELAÇÃO DOS LOCAIS, EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

- Fornecimento e instalação do AR CONDICIONADO tipo SPLIT CASSETE DE 4 VIAS de no mínimo 36.000 BTUs, incluindo condensador e evaporador, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Mínimo de 03 níveis de velocidade, silencioso, timer e controle remoto sem fio digital e acompanhado de pilhas. Deve utilizar gás refrigerante R-22. Com filtro de ar removível e lavável, proteção antiferrugem e função de desumidificação. Deve possuir classificação de economia de energia (Selo Procel). Tensão de 220 V e manual em português. Garantia de no mínimo 12 meses (equipamento e instalação). O equipamento deve ser instalado no local, sendo os materiais e mão-de-obra por conta do fornecedor;
- Fornecimento e instalação do Ventilador Centrífugo para renovação de ar externo, MAXX 200+Fillbox Red, 220V/2F/60Hz;
- Fornecimento e instalação das Redes Frigorígenas para os novos equipamentos de Ar Condicionado, em tubulações de cobre com espessuras adequadas, cálculo dos diâmetros com programa de selecionamento;
- Fornecimento e instalação dos Isolamentos térmicos das tubulações Frigorígenas;
- Fornecimento e instalação dos Cabos PP para interligação dos equipamentos Split System;
- Fornecimento e instalação de dutos Flexíveis e grelhas;
- Interligação dos equipamentos com os pontos de força e de dreno;
- Fornecimento e execução dos serviços de Obra Civil que interfiram na instalação dos aparelhos propostos (Forro Falso, Pintura e Drenos);
- Fornecimento de transporte vertical e horizontal dos equipamentos na obra, inclusive mão de obra;
- Elaboração dos testes de pressão com nitrogênio;
- Execução da limpeza nos sistemas com gás R-141B;
- Execução do alto vácuo nos sistemas;
- Carga de Gás completa dos sistemas;
- Serviços de Programação e Supervisão;
- Start-up, Testes e Medições Finais;
- Fornecimento de toda Mão de Obra e Ferramental necessários à execução dos serviços;
- Qualquer outro serviço auxiliar para efetuar a referida instalação, tais como: proteção de pisos, paredes acabadas, vidros, equipamentos, etc., ficarão sob responsabilidade da equipe de instalação, bem como quaisquer ônus por danos causados durante a instalação.

Ambiente a ser instalado: Mirante da Ponte estaiada.



Quantidade: 02 unidades do AR CONDICIONADO tipo SPLIT CASSETE DE 4 VIAS de no mínimo 36.000 BTUs, instalados para o pleno funcionamento, conforme tabela a seguir:

Quantidade	unidade	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO
3,00	pç	Ventiladores com Filtros Classificação G4+F5
3,00	pç	Materiais para Distribuição de Ar
2,00	pç	Split-System do tipo Cassete capacidade 36.000 Btu/h
26,00	Kg	Tubulações de Cobre novas para os Splits de 36.000 Btu/h
1,00	vb	Redes Elétricas de Comando entre as Evaporadoras/Condensadoras/Ventiladores de Ar Externo
1,00	vb	Suportes para as Unidades Condensadoras Novas
1,00	vb	Serviços de Obras Civil (Forro Acartonado, Pintura e Drenos)
1,00	vb	Transporte dos Materiais e Locação de Andaimes
1,00	vb	Projeto, Engenharia e Supervisão Técnica

2. A Contratada, quando da montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3. Compete à **CONTRATANTE**:

- Fornecimento do ponto de alimentação elétrica junto a cada equipamento nas potências indicadas.
- Fornecimento do ponto de dreno, próximo aos equipamentos.
- Remoção de quaisquer obstáculos que possam impedir a execução ou bom andamento da instalação, conforme nosso projeto.

Wilson Roberto Cayeden
Secretário de Finanças

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Soncine & Soncine Itu Ltda - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 137/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para instalação e funcionamento do ar condicionado no mirante da Ponte Estaiada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

Advogado: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 14 de Dezembro de 20 .

CONTRATANTE

Nome e cargo: Wilson Roberto Caveden

E-mail institucional: wilsoncaveden@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: wilsoncaveden@gmail.com

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Danillo Soncine/Diretor

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

